



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.349ª sessão da 3ª Câmara realizada em 18 de março de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procuradora do Estado: Maria Teresa Lima Lana Esteves

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003413647-28 - Autuado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157347-73 (COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Procurador: LÍGIA REGINI DA SILVEIRA/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 556/559, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Lígia Regini da Silveira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 25.194/25/3ª.
- PTA nº. 01.003412464-31 - Autuado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157356-81 (COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Procurador: LÍGIA REGINI DA SILVEIRA/Outro(s)) e 40.010157335-21 (PACALUB COMERCIO E LOGISTICA LTDA - Procurador: LÍGIA REGINI DA SILVEIRA/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 612/615, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Lígia Regini da Silveira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 25.193/25/3ª.
- PTA nº. 01.003413866-83 - Autuado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157353-54 (COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Procurador: THIAGO LOZANO SPRESSÃO/Outro(s)) e 40.010157370-98 (EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PECAS E FILTROS LTDA - Procurador: LÍGIA REGINI DA SILVEIRA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 604/607, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Lígia Regini da Silveira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 25.197/25/3ª.
- PTA nº. 01.003414394-00 - Autuado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157350-10 (COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Procurador: LÍGIA REGINI DA SILVEIRA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 562/565, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Lígia Regini da Silveira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 25.198/25/3ª.
- PTA nº. 01.003418748-31 - Autuado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157354-35 (COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Procurador: LÍGIA REGINI DA SILVEIRA/Outro(s)) e 40.010157336-02 (PACALUB COMERCIO E LOGISTICA LTDA - Procurador:

LÍGIA REGINI DA SILVEIRA/Outro(s)) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Lígia Regini da Silveira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 25.195/25/3ª.

- PTA nº. 01.003420076-51 - Autuado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157348-54 (COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Procurador: LÍGIA REGINI DA SILVEIRA/Outro(s)) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A., sustentou oralmente a Dra. Lígia Regini da Silveira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 25.196/25/3ª.

- PTA nº. 01.003434645-17 - Autuado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157355-08 (COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Procurador: LÍGIA REGINI DA SILVEIRA/Outro(s)) e 40.010157372-50 (EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PECAS E FILTROS LTDA - Procurador: LÍGIA REGINI DA SILVEIRA/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Lígia Regini da Silveira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 25.199/25/3ª.

- PTA nº. 01.003435876-19 - Autuado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157349-35 (COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Procurador: LÍGIA REGINI DA SILVEIRA/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Lígia Regini da Silveira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 25.200/25/3ª.

- PTA nº. 16.001674186-25 - Requerente: DAISY LUCIDI DE ANDRADE JACINTO - Impugnação nº(s): 40.010155934-44 (DAISY LUCIDI DE ANDRADE JACINTO - Procurador: Hellen Julianna da Silva Camilo) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues e Cindy Andrade Moraes, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 25/03/25, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen (Relator) e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora), que julgavam parcialmente procedente a impugnação para deferir o pedido de restituição conforme valor constante da manifestação do Fisco às fls. 57.

- PTA nº. 16.001454409-46 - Requerente: KYON PS TRADER ENERGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158523-26 (KYON PS TRADER ENERGIA LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento da intimação, tenha vista das razões apresentadas pelo Fisco na Manifestação Fiscal e, ainda: junte aos autos o formulário de pedido de restituição, conforme modelo informado pela Fiscalização; apresente esclarecimentos e prova inequívoca de que, de fato, ocorreu o recolhimento em duplicidade do ICMS ora pleiteado. Em seguida, vista à Fiscalização.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente